

Parecer do Comité Consultivo em matéria de concentrações emitido na sua reunião de 8 de março de 2021 relativo a um anteprojecto de decisão respeitante ao processo M.9820 — Danfoss/Eaton Hydraulics

Relator: Malta

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 483/09)

Operação

1. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a Comissão quanto ao facto de a operação constituir uma concentração na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações.

Dimensão à escala da União

2. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a Comissão quanto ao facto de a operação ter uma dimensão à escala da União nos termos do artigo 1.º, n.º 2, do Regulamento das Concentrações.

Mercado dos produtos

3. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a definição da Comissão em relação ao mercado do produto relevante para as unidades de direção hidráulica (UDH).
4. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a definição da Comissão em relação ao mercado do produto relevante para as válvulas de direção eletro-hidráulica (VDE).
5. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a definição da Comissão em relação ao mercado do produto relevante para os motores orbitais.
6. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a definição da Comissão em relação ao mercado do produto relevante para as bombas.

Mercados geográficos

7. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a Comissão quanto ao facto de o mercado geográfico relevante para as UDH, as VDE, os motores orbitais e as bombas abranger o EEE.

Apreciação em termos de concorrência

8. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a apreciação da Comissão de que a operação, tal como notificada, conduziria a um entrave significativo à concorrência efetiva nos mercados de UDH no EEE, nomeadamente através da criação ou do reforço de uma posição dominante.
9. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a apreciação da Comissão de que a operação, tal como notificada, conduziria a um entrave significativo à concorrência efetiva nos mercados de VDE no EEE, nomeadamente através da criação ou do reforço de uma posição dominante.
10. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a apreciação da Comissão de que a operação, tal como notificada, conduziria a um entrave significativo à concorrência efetiva nos mercados de motores orbitais no EEE, nomeadamente através da criação ou do reforço de uma posição dominante.
11. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a apreciação da Comissão de que a operação, tal como notificada, não é suscetível de colocar entraves significativos à concorrência efetiva no que diz respeito às bombas para aplicações móveis e a qualquer subsegmento plausível.
12. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a apreciação da Comissão de que a operação, tal como notificada, não é suscetível de colocar entraves significativos à concorrência efetiva no que respeita aos efeitos de conglomerado.

Compromissos

13. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a Comissão quanto ao facto de os compromissos finais serem adequados e suficientes para eliminar o entrave significativo à concorrência efetiva no que respeita aos mercados de UDH, VDE e motores orbitais no EEE.

Compatibilidade com o mercado interno

14. O Comité Consultivo (11 Estados-Membros) concorda com a Comissão quanto ao facto de a operação, tal como alterada pelos compromissos finais, dever ser declarada compatível com o mercado interno e com o funcionamento do Acordo EEE.
-